PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna 23 / 02 / 2023

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2023

Ibiúna, 22 de fevereiro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Venho à presença de Sua Excelência apresentar o Projeto de Lei nº 016/2023, que em sua ementa ***"Altera a Lei Municipal nº 2444, de 17 de setembro de 2021, acrescentando a Rota Cicloturística Circuito Mata Atlântica"*** que ora submetemos à apreciação dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Lei.

A presente propositura vai ao encontro da atual Política Municipal de Turismo, corroborando para a expansão do Turismo de Natureza, através do Cicloturismo que tem ganhado especial destaque em nosso município.

O projeto aqui exposto, acrescenta a Rota Cicloturística *"Circuito Mata Atlântica"*, criada coletivamente pela Câmara Técnica de Turismo da Região Turística Mananciais, Aventura, Arte e Negócios, do qual Ibiúna faz parte junto aos municípios de Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista, fazendo parte do Programa de Regionalização do Turismo, do qual esta municipalidade é signatária.

Certo de contar com o apoio desta Nobre Casa, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 277 –
Recebido em 23 de 02 de 2023
Prazo Venc. em ... de ... de ...
Recebido por ...

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 23 / 02 / 2023
9:34
Sec. do Proc. Legislativo

EXMO. SR. ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
D.D. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE 03 DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

277

PROJETO DE LEI Nº 016
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Altera a Lei Municipal 2444, de 17 de setembro de 2021, para criar a Rota Cicloturística Circuito Mata Atlântica".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal 2444, de 17 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 7º - .....

VIII - Rota Circuito Mata Atlântica."

Art. 2º - A Lei Municipal 2444, de 17 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescida do ANEXO II - CIRCUITO MATA ATLÂNTICA, constante no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2444.
DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Institui a Lei do Cicloturismo no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e cria Rotas Cicloturísticas".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Ibiúna a Lei do Cicloturismo, a fim de promover e estimular o setor turístico no município.

Art. 2º - O Cicloturismo, enquanto política pública da Estância Turística de Ibiúna tem como objetivos:

I – O incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II – A melhoria da saúde e bem estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III – A valorização da cultura local e dos atrativos turísticos em todo território municipal;

IV – O desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia através do Turismo;

V – A promoção da mobilidade e o acesso ao equipamentos públicos turísticos.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;

II – Turismo Ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambiental, por meio da interação com o ambiente, promovendo o bem-estar da população;

III – Arranjo Produtivo do Local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV – Sistema Cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V – Rota Cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta, média ou longa distância que compõe um sistema cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística através da bicicleta

Art. 4º - A criação e o traçado das rotas cicloturísticas deve:

I – Considerar as bacias hidrográficas, o relevo, os recursos naturais, bem como os patrimônios históricos, culturais e turísticos do município;

II - Priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;

III – Garantir a participação popular;

IV – Priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo de veículos motorizados.

Art. 5º - Para consecução dos objetivos desta Lei, compete ao Poder Público:

I – Definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrá-las entre as diferentes regiões do município, bem como incentivar a interligação com rotas de outras municípios da região;

II – Definir o padrão da sinalização do Sistema Cicloturístico e das suas rotas;

III – Implantar sinalização específica e visível com a denominação oficial das rotas cicloturísticas, pontos de apoio e atrativos turísticos e culturais que venham a integrá-las;

IV – Mapear os atrativos e produtos turísticos existentes na região das rotas cicloturísticas, tais como:

a) Monumentos históricos;
b) Atrativos naturais;
c) Pontos Turísticos;
d) Hospedagens;
e) Locais para alimentação e hidratação;
f) Bicicletarias, paraciclos e bicicletários e;
g) Unidades de saúde.

V – Disponibilizar informações e oferecer materiais sobre as rotas cicloturísticas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

VI – Formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão do Sistema Cicloturístico e suas rotas.

Parágrafo único - Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo, podem ser celebradas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da Lei Municipal 1928 de 04 de Março de 2014.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo a Criação das Rotas Cicloturísticas, através de ato próprio, indicando o nome da rota, seu percurso e os itens dispostos no inciso III do artigo 5º da presente Lei.

Parágrafo único – A fim de garantir a participação popular de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, deverá promover estudos e discussões para a criação das Rotas Cicloturísticas junto a grupos de Ciclismo, Mountain Bike e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 7º - Ficam criadas as Rotas Cicloturísticas constantes no ANEXO I da presente Lei, como seguem denominadas:

I – Rota Centenária;
II – Rota das Capelas;
III – Rota Itupararanga;
IV – Rota da Figueira;
V – Rota da Barragem;
VI – Rota das Cachoeiras.
VII – Rota dos Cassetari

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de setembro de 2021.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração

REGIÃO TURÍSTICA
MANANCIAIS, AVENTURA, ARTES E NEGÓCIOS

Ciclo

Circuito M

Mananciais, Aven

Apoio:

Senac

SEBRAE

ipt

ACISE

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUITETOS, ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE COTIA
AETEC

FILIADA À FACESP
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
ASSEMEG EMBU-GUAÇU

AEAIS
ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITAPECERICA DA SERRA
Órgão de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.287/2012 de Itapecerica da Serra.

AEAT SP

REGIÃO TURÍSTICA
MANANCIAIS AVENTURA E ARTE



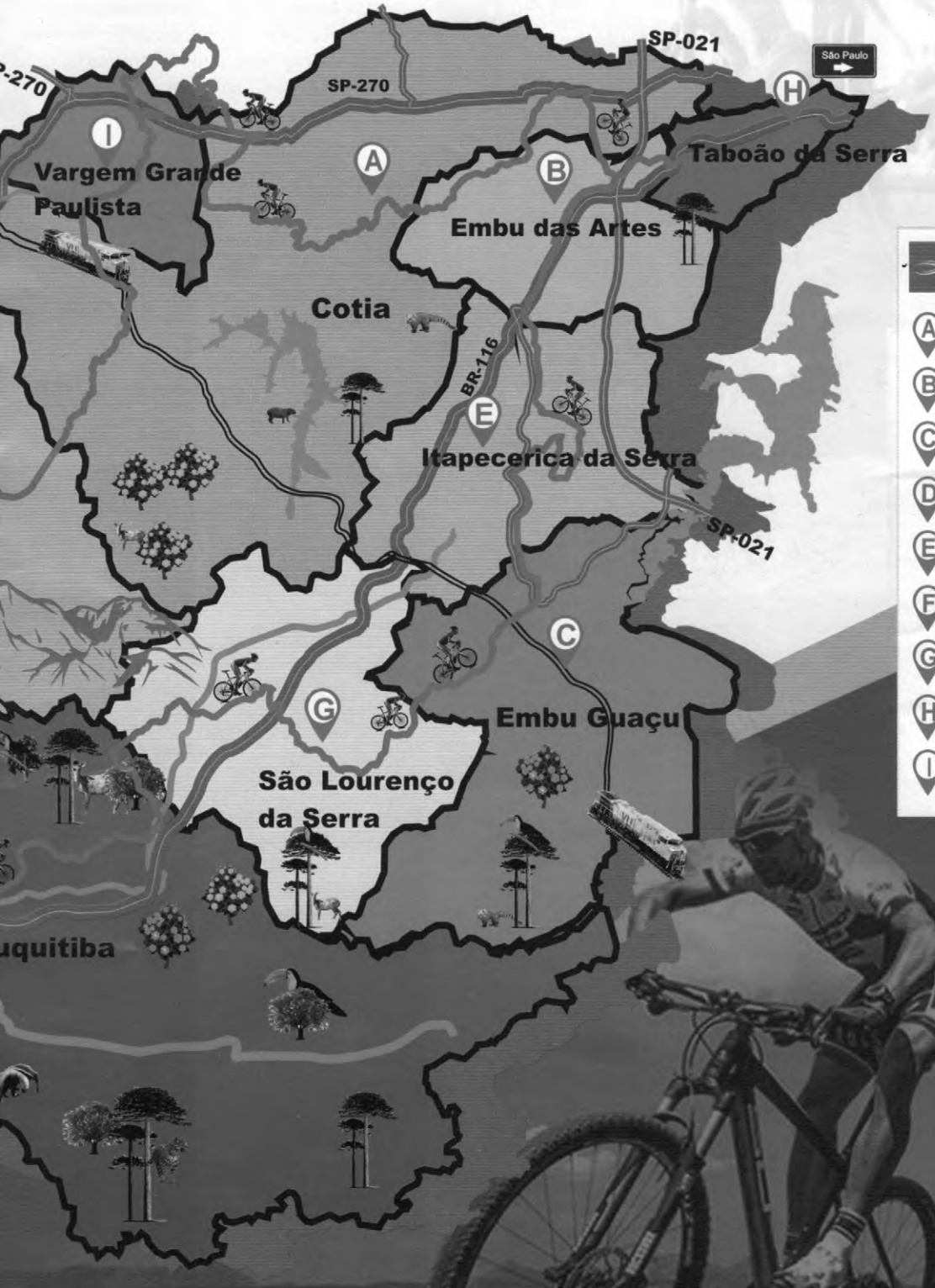
@mapasturisticosonl

urismo

ata Atlântica

ura, Arte e Negócios

conisud
Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo



Índice Turístico

- A Cotia
- B Embu das Artes
- C Embu Guaçu
- D Ibiúna
- E Itapecerica da Serra
- F Juquitiba
- G São Lourenço da Serra
- H Taboão da Serra
- I Vargem Grande Paulista

@mapasturisticosonline 15 99803-9309

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 277 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de fevereiro de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2023, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 277 de 2023 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 24 de fevereiro de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 01 DE 03 DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de fevereiro de 2023 o Projeto de Lei nº. 274 de 2023 que "Aprova a Revisão do Plano Diretor de Turismo e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de fevereiro de 2023 o Projeto de Lei nº. 276 de 2023 que "Altera a Lei Municipal 2471, de 30 de novembro de 2021, para criar a Rota Costa Náutica Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de fevereiro de 2023 o Projeto de Lei nº. 277 de 2023 que "Altera a Lei Municipal 2444, de 17 de setembro de 2021, para criar a Rota Cicloturística Circuito Mata Atlântica.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de março de 2023 o Projeto de Lei nº. 280 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para aprovação da Revisão do Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Ibiúna, construido coletivamente com a participação do Poder Público, Conselho Municipal de Turismo, Sociedade Civil e Trade Turístico, tendo como foco a melhoria do ranqueamento do município de Ibiúna e sua consolidação como Estância Turística;

Considerando a necessária autorização legislativa para incluir a Rota "Costa Náutica Ibiúna" na Lei nº. 2471 que "Institui as Rotas Turísticas no âmbito da Estância Turística de Ibiúna.", sendo que a nova rota será criada a partir do traçado da Represa Itupararanga, envolvendo os empreendimentos turísticos do setor náutico, alimentação e hospedagem;

Considerando a necessária autorização legislativa para incluir a "Rota Circuito Mata Atlântica" na Lei nº. 2444 que "Institui a Lei do Cicloturismo no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e cria Rotas Cicloturísticas.", sendo que a nova rota criada coletivamente pela Câmara Técnica de Turismo da Região Turística Mananciais, Aventura, Arte e Negócios, do qual Ibiúna faz parte junto aos municípios de Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista, fazendo parte do Programa de Regionalização do Turismo, do qual Ibiúna é signatária;

Considerando a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no valor total de R$ 183.000,00 (cento

e oitenta e três mil reais), sendo para as dotações:- I – 02.10 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.10.05 – Vigilância em Saúde da ficha XXX da unidade orçamentária 02.10.05, funcional programática 10.304.1001.1223, natureza de despesa 3.3.90.30 – Material Consumo, destinação recurso 8.110 – R$ 100.000,00; e II - 02.15 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; 02.15.01 – Serviços Municipais da ficha XXX da unidade orçamentária 02.15.01, funcional programática 15.452.5002.1223, natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Servs. Terceiro PJ, destinação recurso 8.110 – R$ 83.000,00, sendo a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial provenientes da anulação total da ficha 351 da unidade orçamentária 02.10.05, funcional programática 10.304.1001.1223, natureza de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110 no valor de R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba de alteração da programação orçamentária da Emenda Impositiva nº. 23/2022 de sua autoria, inicialmente prevista no orçamento anual para 2023 para a castração no controle de Zoonoses, seja realocado o valor para a aquisição de insumos para utilização do Centro de Zoonoses, e para a instalação de iluminação pública no município;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 274, 276, 277 e 280 de 2023 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 277 de 2023
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de fevereiro de 2023, o Projeto de Lei nº. 276 de 2023 que "Altera a Lei Municipal 2477, de 17 de setembro de 2021, para criar a Rota Cicloturística Mata Atlântica."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de atualizar a Lei Municipal nº. 2444 de 17 de setembro de 2021 que "Institui a Lei do Cicloturismo no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e cria Rotas Cicloturísticas.", acrescentando no artigo 7º. o inciso VIII – Rota Circuito Mata Atlântica conforme disposto no artigo 1º. Pelo artigo 2º. da proposição em análise a Lei Municipal nº. 2444 de 17 de setembro de 2021 , passa a vigorar acrescida do Anexo II – Circuito Mata Atlântica, constante no Anexo único da presente Lei. Feita as observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e Educação, Cultura e Esporte quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a atualização é necessária para incluir a "Rota Circuito Mata Atlântica." na Lei nº. 2444 que "Institui a Lei do Cicloturismo no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e cria Rotas Cicloturísticas.", sendo que a nova rota foi criada coletivamente pela Câmara Técnica de Turismo da Região Turística Mananciais, Aventura, Arte e Negócios, do qual Ibiúna faz parte junto aos municípios de Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Juquitiba, São Lourenço

da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo, do qual Ibiúna é signatária.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
VICE - PRESIDENTE

GERALDO FLÁVIO AMARO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 242/2023

"Altera a Lei Municipal 2444, de 17 de setembro de 2021, para criar a Rota Cicloturística Circuito Mata Atlântica".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal 2444, de 17 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 7º - .....

VIII - Rota Circuito Mata Atlântica."

Art. 2º - A Lei Municipal 2444, de 17 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescida do ANEXO II - CIRCUITO MATA ATLÂNTICA, constante no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 08 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 71/2023

Ibiúna, 08 de março de 2023.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 242/2023,** referente ao Projeto de Lei nº. 016, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 277 de 2023 que "Altera a Lei Municipal 2444, de 17 de setembro de 2021, para criar a Rota Cicloturística Circuito Mata Atlântica.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

14/03/23
Alexandra

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

45

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 277 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de março de 2023 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de março de 2023 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 277 de 2023 foi aprovado por treze votos favoráveis, um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma ausência do Vereador Armelino Moreira Júnior; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Educação, Cultura e Esportes.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de março de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 277 de 2023, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereado Armelino Moreira Júnior.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 277 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 242/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 71/2023 de 08 de março de 2023.

Ibiúna, 14 de março de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral